



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI 1.974/2023

Sumula: "Dispõe sobre a transposição de regime celetista para estatutário dos empregos públicos criados pela Lei nº 1.106/2006 de 31 de março de 2006 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Os servidores públicos integrantes do quadro permanente do funcionalismo municipal admitidos por concurso público e contratados pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, criados pela Lei nº 1.106/2006 de 31 de março de 2006, terão seus empregos públicos transformados em cargo de provimento efetivo e passarão a ser regidos por todas as normas inerentes ao regime institucional do Município.

Art. 2º - Os atuais empregados públicos municipais que, na forma da Lei, venham a optar pelo regime estatutário instituído pela Lei Complementar nº 687 de março de 1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e funcional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, serão reenquadrados no plano de classificação de cargos, instituído pelo presente diploma legal.

§ 1º - O reenquadramento desses empregados públicos optantes observará:

- I. Correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e a nova categoria funcional;
- II. Enquadramento da nova classe, nível e padrão.

Art. 3º - A transposição de regime dos empregados públicos, referida na presente Lei, ocorrerá através de termo de opção, devidamente preenchido pelo empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início de vigência da presente Lei, perante a Secretaria Municipal de Administração, junto a Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º - O empregado público que optar por não fazer a transposição, deverá preencher termo de opção, manifestando sua vontade de permanecer no cargo, no mesmo prazo do caput deste artigo.

§ 2º - Os empregados públicos que, por alguma hipótese, estiverem afastados do exercício de suas atividades deverão preencher o termo de opção quando do seu retorno, iniciando o prazo a partir desta data.

§ 3º - A transposição de regime celetista para estatutário entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao mês que encerrou o prazo definido no caput, formalizado pelo meio de portaria de nomeação no cargo público reenquadrado nos termos desta Lei.

§ 4º - O servidor que não exercitar a opção no prazo mencionado caput deste artigo decairá do direito de optar.

Art. 4º - Os atuais empregados públicos do Município, a que se refere a presente Lei, que deixarem de optar na forma do artigo anterior, integrarão quadro especial de cargos em extinção, cujos respectivos empregos são declarados excedentes, tornando-se automaticamente extintos para todos os efeitos na medida em que vagarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Parágrafo Único - Referidos empregados públicos permanecerão com os mesmos direitos e vantagens conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à qual continuarão submetidos e regidos para todos os fins e efeitos.

Art. 5º - Computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, em razão do emprego público, para fins de concessão de:

- I. Adicional por tempo de serviço;
- II. Período de férias
- III. Gratificação natalina
- IV. Progressão funcional;
- V. Disponibilidade.

Parágrafo Único - O prazo inicial para aquisição de direito a qualquer outro benefício do Regime Estatutário é o da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Para os servidores que efetuarem a opção prevista nesta Lei Complementar cessarão os recolhimentos e contribuições para o FGTS, em face da alteração do regime de trabalho - da CLT para Estatutário.

Parágrafo Único - O saque dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome dos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., submetidos ao regime estatutário, em decorrência desta Lei, ocorrerá na forma que dispõe a Lei Federal.

Art. 7º - Os servidores celetistas concursados que exercerem o direito de opção de que cuida esta Lei Complementar serão estáveis e ficarão vinculados, formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, à Lei Complementar nº 687 de março de 1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e funcional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 8º - A partir da aprovação da presente Lei Complementar, em prazo máximo de até 30 (quinze) dias úteis o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei que trata da adequação da Lei Complementar nº 694/1994 que institui o Plano de Organização de Pessoal da Prefeitura do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, contemplando a criação de cargos inexistentes na carreira em decorrência da extinção dos empregos públicos.

Art. 9º - Os reajustes dos vencimentos ocorrerão na mesma forma dos demais vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos relativamente aos artigos 1º a 7º a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da Aprovação da Lei Complementar tratada no art. 8º, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO
PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal